



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS VILA VELHA

PORTARIA Nº 176, DE 20 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VILA VELHA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº3.287 de 22.11.2017, DOU 23.11.2017, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Arte e Cultura (NAC) do Campus Vila Velha, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diemerson Saquetto
Diretor-Geral

ANEXO I - PORTARIA Nº 176, DE 20 DE JULHO DE 2021

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ARTE E CULTURA DO CAMPUS VILA VELHA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Núcleo de Arte e Cultura (NAC) do Campus Vila Velha do Instituto Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo é o órgão de apoio de natureza propositiva, consultiva e executiva vinculado à Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, responsável por desenvolver a política cultural do Campus. Possui o papel de dar cumprimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, por intermédio do apoio à realização de programas, projetos, cursos, eventos e ações culturais que se articulem ao ensino, à pesquisa e à extensão. Encontra-se sediado no Campus Vila Velha, à Avenida Ministro Salgado Filho, 1000, Soteco, Vila Velha/ES, CEP 29.106-010.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O NAC tem por objetivo geral estimular e apoiar a realização da produção cultural e artística, desenvolvendo a política cultural do Ifes no Campus Vila Velha com base no reconhecimento da diversidade cultural e da multiplicidade de expressões culturais, na democratização do acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural, na articulação entre os campi do Ifes e na articulação do campus com o poder público e com as entidades e organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único – O NAC possui como objetivos específicos:

- I. Contribuir para a divulgação e execução de programas, produtos, projetos, eventos e ações especializados nas áreas de produção cultural, criação e educação artística;
- II. Propor estudos, cursos, espetáculos, seminários e publicações nessa área;
- III. Organizar grupos de trabalho destinados ao incremento da arte e da cultura no campus;
- IV. Articular as ações culturais promovidas pelo campus com os demais campi do Ifes;
- V. Contribuir para a promoção da cidadania cultural através da articulação do campus com o Poder Público e com as entidades da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do NAC:

- I. Promover a integração entre os participantes através de reuniões de caráter acadêmico-científicas e culturais, seminários, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à área em questão;
- II. Propor o calendário anual de eventos culturais;
- III. Integrar sempre que possível os eventos propostos ao Calendário Acadêmico do campus.
- IV. Assessorar na elaboração e execução de projetos e/ou programas dos cursos do campus, relacionados à área de arte e cultura, auxiliando no acompanhamento das ações.

- V. Promover intercâmbio de informações e colaboração com entidades afins;
- VI. Assessorar entidades, na medida de suas possibilidades, grupos e movimentos externos ao campus no que diz respeito à elaboração e execução de projetos de interesse da área de arte e cultura;
- VII. Contribuir, na medida de suas possibilidades, para a elaboração e execução de convênios, acordos e parcerias, articulando-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VIII. Informar à Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão sobre suas atividades;
- IX. Estruturar e manter banco de dados atualizado sobre as atividades desenvolvidas;
- X. Manter acervo bibliográfico que contemple temas e áreas de interesse;
- XI. Colaborar na elaboração, estruturação e implantação de unidades de pesquisa que envolvam a área de arte e cultura;
- XII. Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos ao *campus*, destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na área de arte e cultura;
- XIII. Preparar relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo à Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O NAC será composto por membros nomeados por portaria emitida pela Diretoria-Geral do Campus Vila Velha, e contará com composição diversificada, admitindo como integrantes, docentes, técnicos administrativos e discentes, bem como representantes da comunidade externa.

Parágrafo Único – A composição do Núcleo deverá ter a representação de, no mínimo:

- I. 01 (um) docente;
- II. 01 (um) técnico-administrativo;
- III. 01 (um) discente;
- IV. 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

Art. 5º A admissão de participantes será feita mediante convite ou por solicitação formal em que conste a justificativa do interesse em participar do núcleo, apresentada à Coordenação do NAC para aprovação em reunião.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO NAC

Art. 6º Todos os membros do NAC têm direito a:

- I. Participar dos eventos promovidos pelo NAC;
- II. Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo NAC;

III. Participar das reuniões do NAC, tendo direito a manifestar suas opiniões;

IV. Receber certificado relativo à sua participação nas ações promovidas pelo NAC, desde que cumprida, no mínimo, 75% de presença.

Art. 7º Todos os participantes devem:

I. Cumprir o regimento;

II. Participar das reuniões para as quais for convocado;

III. Zelar pela fiel consecução das finalidades do NAC;

IV. Zelar pelo patrimônio moral e material do NAC;

V. Cumprir todas as atribuições para as quais for designado;

VI. Informar sobre seu afastamento temporário ou definitivo, justificando por escrito a motivação.

Art. 8º Qualquer participante poderá ser desligado do NAC pelo não cumprimento das obrigações contidas neste Regimento, cabendo direito de recurso.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O NAC tem a seguinte estrutura:

a) Reunião Geral;

b) Comissão Gestora;

c) Comitê de Apoio.

SEÇÃO I

DA REUNIÃO GERAL

Art. 10º A Reunião Geral é o momento máximo e soberano de deliberação do NAC, respeitado o disposto neste Regimento.

§ 1º A Reunião Geral ordinária, presidida pela Coordenação, será realizada com frequência mensal e, extraordinariamente, quando convocada pela Coordenação ou por requerimento assinado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos participantes.

§ 2º A convocação sempre será feita por e-mail, pela Coordenação, Coordenação Adjunta ou Secretaria, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 3º Participarão das Reuniões Gerais todos os membros componentes do Núcleo.

Art. 11º Nas Reuniões Gerais, compete aos membros do NAC:

I. Aprovar o Regimento Interno e apreciar as alterações solicitadas pelos seus membros;

II. Eleger e nomear a Comissão Gestora;

III. Elaborar plano de trabalho, programas, projetos e ações de interesse do NAC, definindo os lineamentos políticos e estratégicos;

IV. Julgar e aprovar os relatórios e prestações de contas apresentados pela Comissão Gestora;

V. Decidir sobre a admissão ou afastamento de participantes;

- VI. Aprovar o orçamento, quando houver;
- VII. Deliberar soberanamente a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação;
- VIII. Destituir pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, a Comissão Gestora ou quaisquer de seus participantes, assegurando o direito à ampla defesa;
- IX. Apreciar e julgar o Relatório Anual de Atividades do NAC e os projetos de ação para o ano seguinte.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO GESTORA

Art. 12º A Comissão Gestora é órgão executivo do NAC e se compõe de:

- I. Coordenação;
- II. Coordenação Adjunta;
- III. Secretaria.

§ 1º Poderão se candidatar para a Coordenação, servidores do quadro efetivo do IFES que compõem o NAC, que serão eleitos em Reunião Geral pelos membros participantes;

§ 2º Poderão se candidatar aos cargos de Coordenação Adjunta e Secretaria quaisquer membros do NAC eleito em Reunião Geral pelos membros participantes;

§ 3º O mandato dos membros da Comissão Gestora será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 13º Compete à Comissão Gestora:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- II. Realizar a gestão financeira e patrimonial dos bens do NAC;
- III. Prestar contas semestralmente aos membros do NAC e anualmente a Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
- IV. Dar posse a novos membros, mediante registro em ata;
- V. Autorizar empreendimentos que objetivam obtenções de recursos;
- VI. Atuar junto às comissões organizadoras dos eventos culturais;
- VII. Executar o programa previamente definido na Reunião Geral, com, pelo menos, um membro do NAC na sua composição;
- VII. Zelar pelo patrimônio moral e material do NAC.

Art. 14º Compete à Coordenação:

- I. Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do NAC em todas as suas atividades políticas e da estratégia traçadas em Reunião Geral;
- II. Propor políticas, planos, programas, projetos, estudos, bem como outras atividades a serem realizadas;
- III. Avaliar o desempenho das ações e analisar proposições implementando-as após a aprovação em Reunião Geral;
- IV. Propor à Diretoria-Geral do campus convênios, acordos, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, nos limites de sua competência;
- V. Articular-se, na medida de suas possibilidades, com instituições, grupos, agentes culturais do país ou do exterior sobre assuntos de interesse do NAC;

- VI. Administrar e movimentar os recursos do NAC de acordo com as leis vigentes;
- VII. Zelar pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e outras operações relativas à administração financeira e patrimonial do NAC, dentro dos limites de sua competência, respeitados os Estatutos e Regimentos do IFES;
- VII. Delegar atribuições aos membros do NAC;
- IX. Defender os interesses do NAC;
- X. Convocar e presidir as Reuniões Gerais do núcleo;
- XI. Decidir, sobre assuntos urgentes, dando conhecimento posterior à Direção-Geral do campus;
- XII. Assinar todos os documentos do NAC;
- XIII. Respeitar a Direção-Geral do campus na resolução de casos omissos.

Art. 15º Compete à Coordenação Adjunta:

- I. Auxiliar a Coordenação em todas as suas atribuições, coordenando e supervisionando as atividades e ações administrativas nos assuntos relativos ao interesses do Nac;
- II. Substituir a Coordenação em suas faltas, impedimentos legais e/ou eventuais.

Art. 16º À Secretaria compete:

- I. Organizar e manter a movimentação de correspondências do NAC;
- II. Secretariar as reuniões, lavrando as atas e promovendo as suas respectivas leituras;
- III. Efetuar a convocação de Reunião Extraordinária por escrito e/ou por e-mail.

SEÇÃO III

DO COMITÊ DE APOIO

Art. 17º O NAC constituirá um Comitê de Apoio que participará da organização e operacionalização das ações do núcleo, realizando atividades de apoio conforme a necessidade e características do público a que se destina cada ação.

Art. 18º O Comitê de Apoio será selecionado por edital específico.

Art. 19º Compete ao Comitê de Apoio:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- II. Participar, quando convidado, das reuniões do NAC, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções;
- III. Executar as ações aprovadas nas Reuniões Gerais;
- IV. Zelar pelos interesses do Núcleo de Arte e Cultura;
- V. Acompanhar, quando necessário, a execução das propostas aprovadas pelo Núcleo;
- VI. Colaborar em outras atribuições definidas nas reuniões.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 20º O patrimônio do NAC será constituído de bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei, por meio de doações, legados e/ou heranças que lhe forem destinados.

Art. 21º Constituem recursos do NAC:

- I. Dotação orçamentária própria;
- II. Contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município;
- III. Donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 22º Será desligado do NAC qualquer participante:

- I. Que faltar 3 (três) reuniões gerais consecutivas dentro do mesmo ano letivo, sem justificativa.
- II. Em usufruto de licença ou afastamento por prazo superior a 90 (noventa) dias.
- III. Que, por omissão, não cumprir com as atribuições que lhe forem designadas durante o desenvolvimento das ações do NAC.
- IV. Que, por sua conduta, violar as normas estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo Único – O desligamento se dará em Reunião Geral pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do NAC.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º É vedado o envolvimento do NAC em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

Art. 24º A Comissão Gestora, assim com os demais membros do NAC, não receberá remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Art. 25º Os servidores integrantes do núcleo perceberão em seus programas de trabalho, na medida de suas possibilidades, as seguintes cargas horárias de trabalho:

- I. Seis horas semanais para a Coordenação Geral.
- II. Quatro horas semanais para a Coordenação Adjunta.
- III. Duas horas semanais para os demais membros.

Art. 26º Os casos omissos deste Regimento serão decididos pela Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e, se necessário, encaminhados para a Diretoria-Geral do Campus.

Art. 27º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.